

**DISCUSSÃO DOS COMENTÁRIOS À PROPOSTA DE REVISÃO DO
RARII E DO ROI DO SETOR DO GÁS NATURAL**

Abril 2013

Rua Dom Cristóvão da Gama n.º 1-3.º
1400-113 Lisboa
Tel.: 21 303 32 00
Fax: 21 303 32 01
e-mail: erse@erse.pt
www.erse.pt

ÍNDICE

1 INTRODUÇÃO	1
COMENTÁRIOS RECEBIDOS E OBSERVAÇÕES DA ERSE.....	3
CONSELHO CONSULTIVO	5
AGN – ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DAS EMPRESAS DE GÁS NATURAL.....	7
AUTORIDADE DA CONCORRÊNCIA	11
DGEG.....	15
EDP COMERCIAL	17
ENDESA	21
GALP ENERGIA.....	29
GÁS NATURAL FENOSA (GNF)	39
GOLDENERGY.....	43
OMIP	47
PORTGÁS.....	59
REN – REDES ENERGÉTICAS NACIONAIS	65

1 INTRODUÇÃO

Em Novembro de 2012, a ERSE submeteu a discussão pública uma proposta de revisão do Regulamento de Relações Comerciais (RRC), do Regulamento Tarifário (RT), do Regulamento do Acesso às Redes, às Infraestruturas e às Interligações (RARII), do Regulamento de Operação das Infraestruturas (ROI) e do Regulamento da Qualidade de Serviço (RQS).

Esta revisão regulamentar foi justificada, nomeadamente, pela necessidade de proceder a uma harmonização regulatória nos planos europeu e ibérico decorrente dos códigos de rede europeus emanados do 3.º pacote de diretivas do mercado interno da energia bem como o acolhimento, nele consagrado, designadamente ao reforço dos poderes às entidades reguladoras nacionais e aprofundamento das regras destinadas a assegurar a proteção dos consumidores.

Por outro lado, procurou assegurar-se um melhor enquadramento regulamentar às condições de contexto do mercado justificados pelo desenvolvimento do mercado de gás natural, bem como uma eficiência acrescida na regulação, através da consolidação e/ou implementação da regulação por incentivos e adoção de mecanismos mitigadores do impacte da volatilidade da procura.

A proposta de revisão regulamentar submetida a discussão pública tomou em consideração a o terceiro pacote legislativo da União Europeia, publicado em 13 de julho de 2009, designadamente a Diretiva 2009/73/CE, o Regulamento (CE) 715/2009 sobre as condições de acesso à rede para o comércio transfronteiriço de gás natural e o Regulamento (CE) 713/2009, também do Parlamento Europeu e do Conselho, que instituiu a Agência de Cooperação dos Reguladores de Energia (ACER).

Foi igualmente considerado no quadro da revisão regulamentar a publicação do Regulamento (UE) n.º 1227/2011 do Parlamento Europeu e do Conselho, relativo à integridade e transparência dos mercados grossistas de energia (REMIT) e as alterações legislativas decorrentes da publicação do Decreto-Lei n.º 230/2012 e do Decreto-Lei n.º 231/2012, ambos de 26 de outubro.

No âmbito do processo de consulta que culminou com a realização de uma Audição Pública no passado dia 12 de dezembro, para além do parecer do Conselho Consultivo, a ERSE recebeu comentários e sugestões de diversas entidades, designadamente de entidades públicas, empresas do sector e associações de consumidores. Estas entidades são as seguintes:

- A. Canova Xavier
- Associação de Consumidores de Portugal (ACOP)
- Associação Portuguesa para a Defesa do Consumidor (DECO)
- Associação Portuguesa de Empresas de Gás Natural (AGN)

*DISCUSSÃO DOS COMENTÁRIOS À PROPOSTA DE REVISÃO DO RARII E DO ROI
DO SETOR DO GÁS NATURAL*

- Autoridade da Concorrência
- Direção Geral de Energia e Geologia
- EDP Comercial
- EDP Gás Serviço Universal
- Endesa
- Galp Energia
- Gas Natural Fenosa
- Goldenergy
- Iberdrola
- Luís Amado
- M. Regina Rodrigues de Freitas
- OMIP
- Portgás – Sociedade de Produção e Distribuição de Gás Natural, S.A.
- REN Gasodutos
- REN – Redes Energéticas Nacionais
- Sonorgás
- Vítor Carneiro

Neste documento são apresentadas as respostas da ERSE aos comentários, justificando as razões de aceitação ou rejeição das propostas recebidas. Os comentários recebidos estão reproduzidos na íntegra na página da ERSE na Internet.

COMENTÁRIOS RECEBIDOS E OBSERVAÇÕES DA ERSE

*DISCUSSÃO DOS COMENTÁRIOS À PROPOSTA DE REVISÃO DO RARII E DO ROI
DO SETOR DO GÁS NATURAL*

CONSELHO CONSULTIVO			
N.º	ASSUNTO	COMENTÁRIO	OBSERVAÇÕES DA ERSE
1.	Auditorias a investimentos	<p>O Conselho considera de interesse a realização de auditorias aos ativos dos operadores de rede, para avaliar da eficácia e correção formal dos mesmos. No entanto, recomenda-se a clarificação do seu alcance e âmbito, no sentido de assegurar o respeito pela legislação e condições em vigor a data da realização dos investimentos.</p> <p>O CC concorda também com a obrigação explícita da aplicação dos princípios da Contratação Pública.</p> <p>Reforça-se, em qualquer caso, a necessidade de monitorização dos investimentos nas infraestruturas, sobretudo nesta fase de crise financeira e económica, com retração do consumo de gás natural, para evitar a criação de custos ociosos para o sistema, ou agravamento das tarifas de acesso por subutilização das redes.</p>	<p>Quanto ao âmbito das auditorias a realizar à base de ativos em exploração, este será definido face às situações concretas que vierem a ser identificadas como objeto de auditoria.</p> <p>No que se refere ao seu reflexo temporal, as auditorias serão tendencialmente delimitadas, em termos de retroatividade, ao período de regulação anterior, evitando eventual instabilidade regulatória, tendo também como referência o plano de investimentos previamente aprovado.</p>
2.	Atribuições de capacidade	<p>O CC nota que a capacidade atribuída como firme, deve ser garantida independentemente da aplicação de outros mecanismos de contratação de capacidade. Recomenda-se que no momento da aprovação da subregulamentação os stakeholders relevantes sejam envolvidos na sua preparação.</p>	<p>A ERSE terá em consideração as necessidades e as opiniões dos agentes previamente à definição dos produtos de capacidade a atribuir, bem como os modos de atribuição. Nesse sentido, na atual consulta pública foram recolhidas as preferências dos agentes de mercado quanto aos produtos de curto prazo.</p>

*DISCUSSÃO DOS COMENTÁRIOS À PROPOSTA DE REVISÃO DO RARII E DO ROI
DO SETOR DO GÁS NATURAL*

CONSELHO CONSULTIVO			
N.º	ASSUNTO	COMENTÁRIO	OBSERVAÇÕES DA ERSE
			Não obstante, previamente à aprovação do MPAI, onde constarão os detalhes e regras de atribuição de cada produto, a ERSE voltará a consultar os agentes de mercado, incluindo os operadores das infraestruturas.
3.	Novo regime de acesso às redes e às interligações	<p>O novo modelo representa uma importante alteração de paradigma no acesso as redes, configurando incentivos aos utilizadores muito diferentes dos atuais. Nessa medida, recomenda-se que seja feita uma monitorização atenta da sua aplicação para forma a atuar rapidamente sobre as eventuais falhas que se venham a verificar.</p> <p>Considera-se que é importante assegurar, do ponto de vista da integração de mercados e fomento da concorrência em Portugal, a mais eficiente uso possível da capacidade de interligação existente, por forma a eliminar barreiras ao comércio de gás natural entre Portugal e Espanha.</p>	A adoção do novo regime de acesso com base em reserva de capacidade, bem como a adoção de produtos de curto prazo, tem como pressuposto uma constante monitorização do mercado, no sentido de garantir aos agentes um aumento da flexibilidade e ao mesmo tempo maximizar a utilização das infraestruturas do SNGN. Para tal, a ERSE considera que uma supervisão constante às regras e procedimentos a adotar é um requisito para a eficácia deste modelo.

*DISCUSSÃO DOS COMENTÁRIOS À PROPOSTA DE REVISÃO DO RARII E DO ROI
DO SETOR DO GÁS NATURAL*

AGN – ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DAS EMPRESAS DE GÁS NATURAL			
N.º	ASSUNTO	COMENTÁRIO	OBSERVAÇÕES DA ERSE
4.	Novos investimentos (não previstos PDIR)	O desenvolvimento e definição de um plano de investimentos no início do período regulatório, contribuirá para a racionalidade global dos investimentos. Deveria ser acutelada a possibilidade de investimentos realizados fora do plano de investimentos, pudessem ser aprovados ex ante de forma célere pela ERSE;	<p>Nos termos do Decreto-Lei n.º 231/2012 que alterou o Decreto-Lei n.º 140/2006, a aprovação do planeamento da RNTIAT (Rede Nacional de Transporte, Infraestruturas de Armazenamento e Terminais de GNL) é da responsabilidade do membro do Governo responsável pela área da energia.</p> <p>De acordo com o referido Decreto-Lei (artigos 12.º, 12.º-A e 12.º B), os operadores da RNTIAT e os operadores das redes de distribuição são responsáveis por elaborar o PDIRGN e o PDIRD, de dois em dois anos, e submeter à aprovação da DGEG que, por sua vez, deverá solicitar à ERSE a emissão de um parecer após a organização de uma consulta pública.</p> <p>De acordo com o número 11 do artigo 12.º-A e com o número 12 do artigo 12.º-C do Decreto-Lei n.º 231/2012, cabe à ERSE acompanhar e fiscalizar a calendarização, orçamentação e execução dos projectos de investimentos na</p>

*DISCUSSÃO DOS COMENTÁRIOS À PROPOSTA DE REVISÃO DO RARII E DO ROI
DO SETOR DO GÁS NATURAL*

AGN – ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DAS EMPRESAS DE GÁS NATURAL			
N.º	ASSUNTO	COMENTÁRIO	OBSERVAÇÕES DA ERSE
			<p>RNTIAT e na RNDGN previstos no PDIRGN e no PDIRD, que ficam sujeitos ao seu parecer vinculativo, no âmbito das suas atribuições.</p> <p>Tendo em consideração as disposições referidas anteriormente, e de acordo com o Regulamento Tarifário (RT) e com o Regulamento do Acesso às Redes, às Infraestruturas e às Interligações (RARII), a ERSE desenvolve anualmente o processo de cálculo dos proveitos dos operadores das infraestruturas do SNGN e respetivas tarifas de uso das infraestruturas, baseado nos relatórios de execução dos orçamentos do ano anterior e nas projeções de investimento para os três anos seguintes, apresentados à ERSE pelos operadores das infraestruturas do SNGN.</p> <p>Neste contexto, a legislação não prevê a possibilidade da ERSE aprovar ex-ante investimentos não previstos nos respetivos planos de investimento (PDIRGN e PDIRD).</p>

*DISCUSSÃO DOS COMENTÁRIOS À PROPOSTA DE REVISÃO DO RARII E DO ROI
DO SETOR DO GÁS NATURAL*

AGN – ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DAS EMPRESAS DE GÁS NATURAL			
N.º	ASSUNTO	COMENTÁRIO	OBSERVAÇÕES DA ERSE
5.	Adoção do CCP	A adoção do Código de Contratação Pública para a realização de novos investimentos considera-se positiva e que contribui para uma maior transparência e eficiência ao nível dos investimentos.	De acordo com o RARII publicado em 18 de março de 2010, o seu artigo 27.º mencionava no n.º 1 “Os investimentos nas infra-estruturas devem ser realizados de acordo com o disposto na legislação aplicável aos procedimentos relativos à celebração de contratos nos setores da água, da energia, dos transportes e das telecomunicações”. Desta forma, o Código dos Contratos Públicos já era aplicável, pelo que a ERSE no n.º 3 alínea a) apenas especificou que a legislação aplicável será “de acordo com o Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro”.
6.	Auditorias	O âmbito das auditorias a realizar à base de activos em exploração deveria ser melhor concretizado ao nível do regulamento e os efeitos dos resultados dessas auditorias deveria ser limitado ao futuro, evitando a instabilidade regulatória ao nível dos operadores;	O âmbito das auditorias a realizar à base de activos em exploração será tendencialmente delimitado, em termos de retroatividade, ao período de regulação anterior, evitando instabilidade regulatória, tendo também como referência o plano de investimentos previamente aprovado

*DISCUSSÃO DOS COMENTÁRIOS À PROPOSTA DE REVISÃO DO RARII E DO ROI
DO SETOR DO GÁS NATURAL*

AUTORIDADE DA CONCORRÊNCIA			
N.º	ASSUNTO	COMENTÁRIO	OBSERVAÇÕES DA ERSE
7.	Mercado secundário	Tendo em vista aprofundar a integração do mercado ibérico de gás natural, seria importante apreciar as modalidades de organização de um mercado secundário de gás natural em Portugal, numa perspectiva integrada com o sistema Espanhol.	<p>A integração dos mercados de Espanha e Portugal está prevista e de forma gradual.</p> <p>Nos últimos anos, foram dados alguns passos tendo em vista a integração do mercado interno europeu, através da integração de áreas de mercado de dimensão mais reduzida.</p> <p>Neste sentido, Portugal e Espanha estão integrados na “<i>South Gas Regional Initiative (GRI-S)</i>”, Iniciativa Regional do Gás do Sul, no âmbito da ACER, juntamente com França, na qual têm sido desenvolvidos esforços de harmonização de regras, nomeadamente, de gestão das interligações dos três países, de investimento em novas infraestruturas, de mecanismos de acesso e de tarifas de acesso.</p> <p>Por outro lado, em 2008, foi assinado pelos Ministro da Indústria, Turismo e Comércio de Espanha e Ministro da Economia e da Inovação de Portugal o “<i>Plano de Compatibilização da regulação do sector energético entre Espanha e Portugal</i>”. No</p>

*DISCUSSÃO DOS COMENTÁRIOS À PROPOSTA DE REVISÃO DO RARII E DO ROI
DO SETOR DO GÁS NATURAL*

AUTORIDADE DA CONCORRÊNCIA			
N.º	ASSUNTO	COMENTÁRIO	OBSERVAÇÕES DA ERSE
			<p>referido documento, ambos os governos decidiram criar grupos de trabalho com o objectivo de preparar a criação e desenvolvimento do mercado ibérico do gás natural e, tendo em conta a importância da capacidade de recepção de gás natural liquefeito (GNL) da Península Ibérica nos contextos europeu e mundial, perspectivar a sua afirmação como mercado ibérico de referência a nível internacional.</p> <p>No entanto, apesar de esse ser o objectivo final, ainda não foi desenvolvida a integração plena dos dois mercados, sendo de salientar que esta integração está prevista num contexto de futuro próximo. Logo que esta integração seja concretizada, a questão do mercado secundário será colocada.</p>
8.	Direitos decorrentes de contratos take-or-pay	Todavia, no que respeita à interligação com Espanha, não é claro o modo como o novo modelo de acesso tratará os direitos históricos concedidos no âmbito dos contratos take-or-pay, seja à entrada em Portugal, seja nos gasodutos situados em Espanha, de forma a garantir	A actual proposta de RARII deixou de prever a prioridade para as capacidades associadas aos contratos de aprovisionamento de gás natural de longo prazo. Desta forma, em

*DISCUSSÃO DOS COMENTÁRIOS À PROPOSTA DE REVISÃO DO RARII E DO ROI
DO SETOR DO GÁS NATURAL*

AUTORIDADE DA CONCORRÊNCIA			
N.º	ASSUNTO	COMENTÁRIO	OBSERVAÇÕES DA ERSE
		<p>uma efetiva libertação de capacidades reservadas e não usadas. De fato, é importante assegurar, do ponto de vista da integração de mercados e fomento da concorrência em Portugal, o mais eficiente uso possível da capacidade existente, por forma a eliminar barreiras ao comércio de gás natural entre Portugal e Espanha.</p>	<p>Portugal, não há tratamento diferenciado entre agentes de mercado detentores de contratos <i>take-or-pay</i>. No lado espanhol continuam a existir contratos de longo prazo de capacidade, embora sem qualquer ligação aos contratos de <i>take-or-pay</i>.</p> <p>No entanto, toda a capacidade nova disponível, que não esteja contratada ou que tenha sido libertada por cancelamento desses contratos, ou por aplicação de mecanismos de gestão de congestionamentos, será atribuída de acordo com o processo de atribuição coordenada de capacidade para a interligação Portugal-Espanha, a aplicar pelos dois operadores das redes interligadas.</p>

*DISCUSSÃO DOS COMENTÁRIOS À PROPOSTA DE REVISÃO DO RARII E DO ROI
DO SETOR DO GÁS NATURAL*

DGEG			
N.º	ASSUNTO	COMENTÁRIO	OBSERVAÇÕES DA ERSE
9.	Projetos de investimento e relatórios de execução do orçamento	Alerta-se para o facto de os artigos 12.º e 12.º-B do Decreto-Lei n.º 140/2006, de 26 de julho, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 231/2012, de 26 de outubro, conterem normas muito detalhadas a respeito do planeamento da RNTIAT (PDIRGN) e da RNDGN (PDIRD), respetivamente, com as quais a disciplina aqui prevista pode potencialmente conflitar.	O artigo 26.º do RARII tem como objetivo dar cumprimento ao n.º 11 do Artigo 12º-A e ao n.º 12 do Artigo 12º-C do Decreto-Lei n.º 231/2012 que procede à alteração do Decreto-Lei n.º 140/2006. Nesse sentido, o conteúdo do RARII abrange as obrigações da ERSE relativas ao acompanhamento da execução orçamental dos projetos de investimento, não se considerando, por isso, existir qualquer conflito.
10.	Princípios gerais da atribuição da capacidade das infraestruturas	Não se alcança exatamente o sentido da expressão “são, por princípio, firmes”, num quadro de opção por programações vinculativas, através da atribuição de direitos de utilização de capacidade (DUC).	Existe a possibilidade de se atribuírem no VIP produtos interruptíveis. No entanto, os produtos são firmes para o horizonte para o qual são atribuídos. O articulado foi alterado no sentido de tornar claro que os produtos são firmes.

*DISCUSSÃO DOS COMENTÁRIOS À PROPOSTA DE REVISÃO DO RARII E DO ROI
DO SETOR DO GÁS NATURAL*

EDP COMERCIAL			
N.º	ASSUNTO	COMENTÁRIO	OBSERVAÇÕES DA ERSE
11.	Reserva de capacidade para curto prazo (AS) (consulta aos agentes)	<p>Considera-se, como princípios fundamentais a observar, o da flexibilidade e da adequação das regras às necessidades dos agentes. A observância destes princípios deverá induzir uma maior eficiência ao sistema e dinâmica ao mercado. Assim, sugere-se que, anualmente, a ERSE proceda a uma auscultação dos agentes para conhecimento da expectativa das suas necessidades para o ano seguinte e, com base nessa resposta de mercado, então se possa, ou não, determinar a cativação de capacidade a produtos mensais.</p>	<p>A ERSE terá em consideração a opinião dos agentes de mercado previamente à definição da percentagem de capacidade reservada para produtos mensais (DUC mensais no AS), nomeadamente quanto às suas necessidades em termos de flexibilidade.</p> <p>O detalhe destes produtos, bem como as regras e procedimentos relativos à sua atribuição serão definidos em sede do Manual de Procedimentos do Acesso às Infraestruturas (MPAI).</p>
12.	Produto diários de capacidade na RNTGN (modelo atribuição contínuo)	<p>Consideramos que, enquanto não existirem congestionamentos na utilização da RNTGN, o processo de atribuição de capacidade em produtos de curto prazo deve ser gerido da forma mais flexível possível garantindo, por um lado, a optimização da utilização destes produtos pelos comercializadores e, por outro lado, maximizando as receitas para o sistema.</p> <p>Neste sentido, pensamos que a atribuição de capacidade diária aos agentes deve ser efectuada de uma forma contínua, com análise de viabilidade por parte do gestor técnico do sistema em função dos pedidos efectuados pelos agentes comercializadores sem necessidade</p>	<p>A flexibilidade e a maximização da utilização da capacidade pelos agentes de mercado será tida em consideração aquando da definição dos detalhes relativos aos produtos de capacidade de curto prazo a atribuir nas diferentes infraestruturas.</p> <p>O detalhe dos diferentes produtos existentes na RNTGN e restantes infraestruturas, bem como as regras e procedimentos relativos à sua atribuição serão definidos em sede do</p>

*DISCUSSÃO DOS COMENTÁRIOS À PROPOSTA DE REVISÃO DO RARII E DO ROI
DO SETOR DO GÁS NATURAL*

EDP COMERCIAL			
N.º	ASSUNTO	COMENTÁRIO	OBSERVAÇÕES DA ERSE
		de fixação de janelas ou períodos fixos de solicitação. Consideramos importante salientar que é este o sistema actualmente em vigor em Espanha, que, de acordo com a nossa experiência, tem funcionado positivamente.	MPAI.
13.	Reserva de capacidade de curto prazo (AS)	Consideramos que anualmente, e antes do período estabelecido para a programação anual, o Gestor Técnico do Sistema, em função das condições do sistema, designadamente as capacidades de armazenamento existentes, os requisitos legais em termos de constituição de reservas de segurança e a evolução dos consumos, deve publicar uma proposta de atribuição de capacidade dando um prazo aos agentes comercializadores para se pronunciarem sobre as suas preferências no que respeita à opção por produtos anuais ou mensais. Desta forma, fica assegurado que o processo de atribuição de capacidade anual está alinhado com as condições de mercado existentes em cada momento.	Ver resposta ao comentário anterior.
14.	Produto diário de capacidade armazenamento e regaseificação no TGNL	A existência de produtos diários de acesso a qualquer infraestrutura é, sempre que possível, positiva para a dinamização do mercado. Neste sentido consideramos que, para o caso específico do terminal de GNL de Sines, a definição de produtos diários de capacidade de armazenamento comercial e de capacidade de regaseificação se justifica.	Ver resposta ao comentário n.º 12

*DISCUSSÃO DOS COMENTÁRIOS À PROPOSTA DE REVISÃO DO RARII E DO ROI
DO SETOR DO GÁS NATURAL*

EDP COMERCIAL			
N.º	ASSUNTO	COMENTÁRIO	OBSERVAÇÕES DA ERSE
15.	Produto diários de capacidade no TGNL (modelo atribuição contínuo)	<p>À semelhança do que já comentámos a propósito da RNTGN, consideramos que, enquanto não existirem congestionamentos na utilização do terminal, o processo de atribuição de capacidade em produtos de curto prazo deve ser gerido da forma mais flexível possível garantindo, por um lado, a optimização da utilização destes produtos pelos comercializadores e, por outro lado, maximizando as receitas para o sistema.</p> <p>Neste sentido, pensamos que a atribuição de capacidade diária aos agentes deve ser efectuada de uma forma contínua, com análise de viabilidade por parte do gestor técnico do sistema em função dos pedidos efectuados pelos agentes comercializadores sem necessidade de fixação de janelas ou períodos fixos de solicitação.</p>	Ver resposta ao comentário n.º 12
16.	Contrato de Uso das Infraestruturas (diferentes produtos)	Consideramos que a solução de um único contrato que agregue os vários produtos contratados por cada agente, com a opção de inclusão de novos produtos (mensais, diários) que forem sendo contratados pelos agentes ao longo do ano é a solução mais eficiente e que minimiza as questões burocráticas associadas à contratação.	A ERSE terá em consideração o comentário apresentado, com o qual concorda, alterando o RARII em conformidade.
17.	Contrato de Uso das Infraestruturas (Garantia bancária produtos de curto prazo)	No que respeita à constituição de garantias bancárias, consideramos que não faz sentido a aplicação de garantias bancárias na contratação de produtos de curto prazo, mensais ou diários.	As regras e as disposições relativas à prestação de garantias associadas aos produtos de capacidade serão definidas nas condições gerais dos contratos de uso das

*DISCUSSÃO DOS COMENTÁRIOS À PROPOSTA DE REVISÃO DO RARII E DO ROI
DO SETOR DO GÁS NATURAL*

EDP COMERCIAL			
N.º	ASSUNTO	COMENTÁRIO	OBSERVAÇÕES DA ERSE
		Efectivamente, considerando os procedimentos envolvidos e o tempo necessário à emissão destas garantias, a aplicação deste requisito aos produtos de curto prazo inviabilizariam certamente a sua contratação em tempo útil.	infraestruturas.

*DISCUSSÃO DOS COMENTÁRIOS À PROPOSTA DE REVISÃO DO RARII E DO ROI
DO SETOR DO GÁS NATURAL*

ENDESA			
N.º	ASSUNTO	COMENTÁRIO	OBSERVAÇÕES DA ERSE
18.	MPAI (ausencia documento)	Adicionalmente nos hubiera gustado disponer del borrador del “Manual de procedimiento do Acesso às Infraestructuras do RPGN”, para conocer con mayor detalle la nueva metodología de asignación de capacidad.	A documentação complementar ao RARII, nomeadamente o MPAI, será aprovada posteriormente ao RARII. Como tal, de momento, apenas são definidos os princípios gerais associados ao modelo de acesso às infraestruturas. Os agentes de mercado serão consultados aquando da elaboração do MPAI.
19.	Ano gás (atribuição capacidade)	La adopción de años gas distintos para las tarifas y para la asignación de capacidad, junto a otras obligaciones marcadas por el año natural, implican la utilización de tres tipos de años gas distintos. Consideramos que debería estudiarse la adopción de este mismo año gas para la publicación de las tarifas de gas.	Não se regista qualquer alteração no que diz respeito ao ano gás.
20.	Atribuição de capacidade no TGNL	En nuestra opinión, en la presente modificación del modelo regulatorio debería realizarse cambios de mayor calado enfocados hacia la maximización de la utilización de la planta de Sines, facilitando el uso de un mayor número de agentes. En primer lugar proponeos desvincular la asignación de slots a la capacidad nominal de la planta, limitando la asignación de slots a valores más adecuados: la regasificación programada de la planta y los	Não está previsto que o número de <i>slots</i> disponíveis anualmente esteja diretamente ligado à capacidade nominal de regaseificação para a rede de transporte. O aumento da capacidade de armazenamento dentro do terminal, com um novo tanque, associado à atual revisão regulamentar,

*DISCUSSÃO DOS COMENTÁRIOS À PROPOSTA DE REVISÃO DO RARII E DO ROI
DO SETOR DO GÁS NATURAL*

ENDESA			
N.º	ASSUNTO	COMENTÁRIO	OBSERVAÇÕES DA ERSE
		<p>productos de capacidad de almacenamiento. Es decir, que no se oferten más slots que los que la demanda y la capacidad de almacenamiento puedan absorber.</p>	<p>permite que o número de <i>slots</i> disponíveis anualmente seja menos condicionado pela capacidade de regaseificação.</p> <p>As regras e o modelo de atribuição de capacidade do Terminal de GNL serão estabelecidos no MPAI. Neste sentido, durante a discussão e aprovação deste manual, os comentários serão tidos em consideração, nomeadamente no que respeita a forma de determinação da capacidade de descarga de navios (número de <i>slots</i>).</p>
21.	<p>Atribuição de capacidade no TGNL</p> <p>Retribuição da infraestrutura (produto anual)</p>	<p>Por otro lado, consideramos que la asignación de capacidad de almacenamiento de GNL base (producto anual) y el pago por capacidad independientemente de su uso, pueden no encajar con el funcionamiento de un terminal de GNL que busque maximizar su utilización y la entrada de más agentes.</p> <p>En términos generales, los comercializadores no precisan de una capacidad constante de almacenamiento durante un largo periodo de tiempo: Una vez descargado un buque, a medida que se va regasificando, el agente va necesitando menor capacidad de almacenamiento y este hueco que se va liberando, permite la descarga</p>	<p>Do ponto de vista tarifário, a ERSE concorda que não deve vir a ser feita reserva da capacidade de armazenamento operacional, sendo paga em função da utilização (até ao máximo do perfil dessa capacidade operacional, que se relaciona com a dimensão do <i>slot</i>), tendo sido essa a sua proposta.</p> <p>Resumidamente, propõe-se que:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Capacidade de armazenamento operacional:

*DISCUSSÃO DOS COMENTÁRIOS À PROPOSTA DE REVISÃO DO RARII E DO ROI
DO SETOR DO GÁS NATURAL*

ENDESA			
N.º	ASSUNTO	COMENTÁRIO	OBSERVAÇÕES DA ERSE
		<p>de buques de terceros.</p> <p>En el caso de que varios usuarios mantengan capacidad de largo plazo contratada, podría conllevar que agentes que quieran descargar un buque (y descargarlo en un plazo superior a 7 días) no puedan realizarlo porque no exista capacidad de almacenamiento, a pesar de que la planta pudiera estar vacía.</p> <p>Adicionalmente, el disponer de una capacidad base anual cuyo coste anual sea fijo, independientemente del uso, podría conllevar que la terminal acabe siendo un almacenamiento de largo plazo y eso impediría destinar el almacenamiento a la entrada de nuevos agentes, agentes que al tener una menor rotación de stocks necesitan mayor capacidad de almacenamiento.</p>	<ul style="list-style-type: none"> - esteja associada a um <i>slot</i> de reagaseificação de um navio. - seja atribuída automaticamente com a programação da capacidade de entrada de um navio, ou seja, através de programações anuais, mensais e semanais, não vinculativas. • Capacidade de armazenamento comercial: <ul style="list-style-type: none"> - Existam programações vinculativas anuais com horizonte mensais e programações vinculativas mensais, resultando em direitos de utilização de capacidade de armazenamento no terminal de GNL (DUC ATGNL). As programações anuais e mensais de DUC ATGNL decorrerão de modo idêntico à referida para as programações anuais e mensais da RNTGN.

*DISCUSSÃO DOS COMENTÁRIOS À PROPOSTA DE REVISÃO DO RARII E DO ROI
DO SETOR DO GÁS NATURAL*

ENDESA			
N.º	ASSUNTO	COMENTÁRIO	OBSERVAÇÕES DA ERSE
			A oferta de produtos de capacidade de armazenamento comercial no curto prazo, nomeadamente produtos diários, poderá dar resposta às situações colocadas pelos agentes quanto à necessidade de capacidade de armazenamento extra ao armazenamento operacional atribuído, com o objetivo de prolongar um <i>slot</i> para além dos 7 dias definidos.
22.	Atribuição de capacidade no TGNL (capacidade regaseificação)	La propuesta recoge que la capacidad de regasificación deberá atribuirse prioritariamente a la capacidad de regasificación asociada a un slot. Desde Endesa consideramos que la capacidad de regasificación debe asignarse independientemente de la propiedad de los slots, si un agente contrata una capacidad/día al año, debería de poder utilizar esa capacidad independientemente del momento en el que se realice la descarga. Tal como se comento el punto anterior, Endesa persigue que la planta puede ser utilizada por varios agentes de forma simultánea manteniendo un suministro continuo a sus clientes desde la planta. Este cambio de esquema permitirá a la larga el desarrollo de swaps logísticos similares a los que actualmente se producen en España.	Recorda-se que em Portugal também existe um mecanismo regulado de SWAPS e que o mesmo foi concebido para permitir a entrada de mais agentes no Terminal de GNL. A proposta apresentada no documento justificativo do RARII tem como objetivo criar condições para se privilegiar a utilização do terminal para descarga de navios e emissão de gás natural para a RNTGN. Nesse contexto, no processo de atribuição da capacidade de regaseificação, atribui-se

*DISCUSSÃO DOS COMENTÁRIOS À PROPOSTA DE REVISÃO DO RARII E DO ROI
DO SETOR DO GÁS NATURAL*

ENDESA			
N.º	ASSUNTO	COMENTÁRIO	OBSERVAÇÕES DA ERSE
			<p>prioritariamente a capacidade de regaseificação associada a um <i>slot</i>.</p> <p>Deste modo, um agente de mercado com um <i>slot</i> atribuído terá garantida capacidade de regaseificação, evitando-se que esta esteja atribuída/reservada a agentes de mercado sem <i>slots</i> atribuídos.</p> <p>Por outro lado, não está estabelecido que os agentes de mercado só possam utilizar a capacidade de regaseificação (com prioridade) quando tenham <i>slots</i> atribuídos.</p> <p>Importa esclarecer que as regras e o modelo de atribuição de capacidade no Terminal de GNL serão estabelecidos no MPAI.</p> <p>No processo de discussão e aprovação deste manual, os comentários serão tidos em consideração.</p>
23.	Atribuição de capacidade no VIP	Desde Endesa apoyamos la adopción de la CAM en la asignación de las capacidades de la interconexión, pero consideramos que deben mantenerse los derechos de los comercializadores que cuentan con	Em Portugal, existem duas formas de contratar capacidade na interligação:

*DISCUSSÃO DOS COMENTÁRIOS À PROPOSTA DE REVISÃO DO RARII E DO ROI
DO SETOR DO GÁS NATURAL*

ENDESA			
N.º	ASSUNTO	COMENTÁRIO	OBSERVAÇÕES DA ERSE
		<p>capacidad de largo plazo contratada en la salida de España con destino Portugal o con capacidad de entrada a España con origen Portugal.</p> <p>La imposibilidad de contratar capacidad en el sistema portugués era una asimetría que provocaba que los agentes que disponían de capacidad en el lado español, utilizaban la capacidad complementaria en el sistema portugués pero no disponían de derechos de largo plazo sobre la misma (aunque sí sobre su pago durante un año móvil). De cierta forma, se podría decir que un mismo agente tenía capacidad disponible en los dos polos del interconexión (bundle capacity).</p> <p>El cambio regulatorio propuesto, por el que se modifica la asignación de capacidad en las interconexiones provoca que agentes como Endesa dispongan de capacidad de salida de España, pero no puedan hacer uso, ni contratar la capacidad complementaria en Portugal, a pesar de que hasta hora han hecho uso de la misma.</p> <p>Solicitamos que mientras duren los contratos de la frontera española, los cuales no son prorrogables, se permita la contratación de capacidad complementaria sin pasar por la CAM.</p>	<p>Através do mecanismo harmonizado de atribuição de parte da capacidade na interligação Portugal-Espanha, observando os princípios estabelecidos no NC CAM, em que uma parte da capacidade na interligação Portugal-Espanha passa a ser atribuída de forma coordenada (pelos dois operadores das redes de transporte em simultâneo), através de produtos harmonizados (produtos anuais e mensais, em cada sentido da interligação) e em resultado da aplicação de um mecanismo de leilão.</p> <p>A restante capacidade é atribuída mediante o novo modelo de atribuição de capacidade estabelecido na atual revisão regulamentar e será concretizado com a aprovação do MPAI.</p> <p>A capacidade atribuída exclusivamente pelo GTG português é independente da capacidade atribuída a longo prazo pelo sistema espanhol, não se prevendo qualquer tipo de prioridades. Assim, qualquer agente estabelecido em</p>

*DISCUSSÃO DOS COMENTÁRIOS À PROPOSTA DE REVISÃO DO RARII E DO ROI
DO SETOR DO GÁS NATURAL*

ENDESA			
N.º	ASSUNTO	COMENTÁRIO	OBSERVAÇÕES DA ERSE
			Portugal poderá reservar capacidade na interligação, independentemente de ter ou não capacidade atribuída do outro lado da fronteira, uma vez que não é um produto “ <i>bundled</i> ”.

*DISCUSSÃO DOS COMENTÁRIOS À PROPOSTA DE REVISÃO DO RARII E DO ROI
DO SETOR DO GÁS NATURAL*

GALP ENERGIA			
N.º	ASSUNTO	COMENTÁRIO	OBSERVAÇÕES DA ERSE
24.	Programação semanal	<p>Artigo 38º - A programação semanal é essencial para os comercializadores poderem indicar ao GTG e aos operadores das infraestruturas as suas melhores estimativas de consumo, principalmente para os pontos de saídas, podendo o GTG, na posse dessa informação, otimizar as respectivas infraestruturas. Deve ainda ser mantida a programação semanal para efeitos de solicitações de capacidade firmes diárias.</p> <p>Este pedido é de extrema importância, porque se assim não fosse, e mantendo os prazos em vigor, os comercializadores efectuem os seus pedidos de capacidade mensais ao dia 12 do mês anterior e se o comercializador tiver necessidade de incrementar a capacidade para o dia 30 do mês seguinte, sem a programação semanal só o pode efectuar no dia 29, gerando incerteza no seu planeamento, com a programação semanal pode efectuar esse pedido, com uma antecedência, entre 5 a 9 dias.</p>	<p>Relativamente à programação semanal, o processo de contratação de capacidade poderá, para algumas infraestruturas, não considerar o horizonte semanal. No entanto, em termos de programação não vinculativa, e por questões operacionais, a ERSE considera que os agentes de mercado terão de prestar informação sobre as capacidades que pretendem utilizar através de programações, anuais, mensais e semanais.</p> <p>A proposta de RARII não anula a existência de atribuições semanais de capacidade. No entanto, importa salientar que, no caso da interligação, o mecanismo de atribuição de coordenada de capacidade visa a harmonização e aproximação das disposições estabelecidas internacionalmente pelo Código de Rede Europeu sobre o Mecanismo de Atribuição de Capacidade (<i>NC CAM</i>), o qual não contempla produtos semanais de capacidade.</p>

*DISCUSSÃO DOS COMENTÁRIOS À PROPOSTA DE REVISÃO DO RARII E DO ROI
DO SETOR DO GÁS NATURAL*

GALP ENERGIA			
N.º	ASSUNTO	COMENTÁRIO	OBSERVAÇÕES DA ERSE
			<p>No processo de definição das regras e os mecanismos de atribuição de capacidade da RNTIAT, a estabelecer no MPAI, estes comentários serão tidos em conta.</p> <p>Com o objetivo de efetuar uma separação entre as questões relativas ao acesso às infraestruturas (atribuição de capacidade), por um lado, e as questões relativas à operação e exploração das infraestruturas (programações e nomeações) por outro, as disposições referentes a programações e nomeações deixam de constar do RARII passando a fazer parte do ROI.</p> <p>Neste sentido, a ERSE concorda com o comentário, alterando o RARII de forma a esclarecer este ponto.</p>
25.	Reserva de capacidade de curto prazo (AS)	O Armazenamento Subterrâneo com a expansão em curso, cada vez mais deverá assegurar a necessária flexibilidade do SNGN, assegurada através da capacidade comercial no armazenamento da infraestrutura. Concordamos com a definição de quotas, tendo por suporte uma análise anterior de solicitações efectuadas pelos	A ERSE terá em consideração a opinião dos agentes de mercado previamente à definição da percentagem de capacidade reservada para produtos de curto prazo nomeadamente quanto às suas necessidade em termos de

*DISCUSSÃO DOS COMENTÁRIOS À PROPOSTA DE REVISÃO DO RARII E DO ROI
DO SETOR DO GÁS NATURAL*

GALP ENERGIA			
N.º	ASSUNTO	COMENTÁRIO	OBSERVAÇÕES DA ERSE
		comercializadores. As quotas deverão disponibilizar capacidade comercial mensal e diária. Deverá ser analisada a possibilidade de também nesta infraestrutura ser disponibilizada capacidade interruptível diária.	flexibilidade. O RARII prevê a possibilidade de em sede do MPAI introduzir diferentes produtos de curto prazo, devendo o detalhe dos produtos de curto prazo a atribuir em cada horizonte temporal, bem como as regras e procedimentos relativos à sua atribuição, ser estabelecidos neste manual. Relativamente a produtos diários interruptíveis, a ERSE terá em conta por um lado a necessidade dos agentes de mercado e por outro lado a coerência entre os diferentes produtos a atribuir na RNTGN.
26.	Produtos de capacidade de curto prazo (TGNL) (modelo de atribuição)	O mercado do gás natural é muito volátil em termos de consumos finais, estando dependente de distintas variáveis: temperatura, vento, manutenções de instalações, etc., assim entendemos que quantas mais janelas de programação estiverem disponíveis, maior é a possibilidade dos comercializadores acederem à capacidade necessária para fazer face à sua previsão de consumos. Da mesma forma, o GTG receberá as melhores previsões possíveis e efectuará uma gestão mais optimizada das infraestruturas. Propõe-se a	Relativamente à retribuição associada à capacidade operacional utilizada no âmbito da descarga de navios metaneiros, mantém-se o modelo atualmente em vigor, sendo paga apenas a capacidade efetivamente utilizada. Adicionalmente, a ERSE considera a possibilidade de criar produtos diários de capacidade operacional para situações em

*DISCUSSÃO DOS COMENTÁRIOS À PROPOSTA DE REVISÃO DO RARII E DO ROI
DO SETOR DO GÁS NATURAL*

GALP ENERGIA			
N.º	ASSUNTO	COMENTÁRIO	OBSERVAÇÕES DA ERSE
		<p>manutenção das janelas de programação mensal, semanal e véspera.</p> <p>Para melhor adaptação de todos intervenientes às propostas de alteração do modelo de contratação de capacidade nas entradas, o facto de se efectuar a atribuição de capacidades através de janela de solicitação, gera uma maior segurança para todos os intervenientes e coloca todos em situação de igualdade para concorrer às capacidades disponíveis.</p> <p>Deve sempre ser tido em conta que a principal função do TGNL é: descarga de navios – armazenamento – regaseificação, ao ser definida uma quota para capacidade comercial, não deve esta capacidade retirar a necessária flexibilidade aos comercializadores que descarregam navios. A capacidade comercial deve ser a estritamente necessária para suportar uma actividade média de carga de cisternas e o GN que permita compensar flutuações na RNTGN. Não parece justificável que a capacidade operacional, com o respectivo armazenamento, seja de 7 dias, será um elemento condicionador à utilização do TGNL. Acresce a este facto se a capacidade for firme e com o respectivo pagamento efectuado diariamente pelo valor total contratado, gerando sobrecustos aos comercializadores, quando é obrigatório um perfil de capacidade máxima, e dia a dia indo reduzindo o valor utilizado, até à completa descarga (valor mínimo de capacidade). Propõe-se que no caso da capacidade operacional, seja</p>	<p>que tal seja necessário e o agente não possa aceder à capacidade de armazenamento comercial.</p>

*DISCUSSÃO DOS COMENTÁRIOS À PROPOSTA DE REVISÃO DO RARII E DO ROI
DO SETOR DO GÁS NATURAL*

GALP ENERGIA			
N.º	ASSUNTO	COMENTÁRIO	OBSERVAÇÕES DA ERSE
		seguida a metodologia actual, pagamento da capacidade de armazenamento efectiva.	
27.	Contrato de Uso das Infraestruturas (DUCs)	Esta alteração torna-se necessária, para os contratos de acesso às infraestruturas da RNTIAT, em que passe a ser aplicada a figura de “reserva de capacidade”, bem como a possibilidade de a ceder em caso de não utilização prolongada. No caso específico das capacidades de curto prazo (mensal e diária) devem ser estabelecidos os procedimentos para realizar a referida reserva (períodos).	A ERSE concorda com o comentário apresentado, alterando o RARII em conformidade.
28.	Contrato de Uso das Infraestruturas (diferentes produtos) (garantias bancárias)	<p>Consideramos preferível o estabelecimento de um único contrato de acesso, baseado na capacidade anual reservada, o qual conteria as disposições e procedimentos para as reservas de curto prazo. As comunicações de solicitação e aceitação destas reservas de curto prazo passariam a ser parte integrante do contrato, sendo-lhes aplicáveis as suas disposições gerais e particulares.</p> <p>No que respeita às garantias bancárias, considera-se que deverá ser aplicada alguma parcimónia na sua solicitação, em especial no que poderão representar de “exportação” de receitas do SNGN para o sistema financeiro, sem ganhos efectivos para aquele. Neste sentido, a solicitação de garantias bancárias – que se associadas a reservas mensais/diárias serão normalmente de muito menor valor do que a prestada para a capacidade anual – apenas se justificaria em situação</p>	As regras e as disposições relativas à prestação de garantias associadas aos produtos de capacidade serão definidas nas condições gerais dos contratos de uso das infraestruturas.

*DISCUSSÃO DOS COMENTÁRIOS À PROPOSTA DE REVISÃO DO RARII E DO ROI
DO SETOR DO GÁS NATURAL*

GALP ENERGIA			
N.º	ASSUNTO	COMENTÁRIO	OBSERVAÇÕES DA ERSE
		de incumprimento reiterado por parte do comercializador, ou se este apenas operar em regime de curto prazo. Aliás, desde logo, o valor da garantia prestada no contrato base, ao prever um período de (45+n) dias já é superior ao da factura mensal, pelo que uma utilização de curto prazo estará parcialmente coberta à partida.	
29.	Investimentos (Contratos públicos)	<p>A Galp Energia concorda com a alteração do artigo 27.º incluindo referência ao Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei n.º18/2008, de 29 de Janeiro,</p> <p>No que respeita a auditorias, fazemos referência à resposta à Q22 no documento de comentários ao RT.</p>	No que se refere às auditorias a realizar à base de ativos em exploração, estas serão tendencialmente delimitadas, em termos de retroatividade, ao período de regulação anterior, evitando eventual instabilidade regulatória, tendo, também como referência o plano de investimentos previamente aprovado.
30.	Quotas de capacidade de curto prazo (TGNL)	<p>A definição de quotas, visando a flexibilidade dos comercializadores e a máxima optimização das infraestruturas, é positivo para todos os intervenientes no SNGN.</p> <p>O factor crucial é que as quotas anunciadas estejam suportadas por estudos que comprovem que as infraestruturas continuaram a efectuar a sua efectiva função, TGNL: descarga de navios – armazenamento – regaseificação; AS: reservas de segurança e flexibilidade da RNTGN. A capacidade de curto prazo deve ser a estritamente necessária para fazer face a desvios não programados pelos comercializadores ou a</p>	<p>Tendo em conta as necessidade identificadas pelos agentes de mercado, a nível de flexibilidade de contratação de capacidade, a ERSE adotará produtos de curto prazo nas diferentes infraestruturas.</p> <p>O detalhe dos diferentes produtos a atribuir na RNTGN e restantes infraestruturas, bem como as regras e procedimentos relativos à sua atribuição serão definidos em sede do MPAI.</p>

*DISCUSSÃO DOS COMENTÁRIOS À PROPOSTA DE REVISÃO DO RARII E DO ROI
DO SETOR DO GÁS NATURAL*

GALP ENERGIA			
N.º	ASSUNTO	COMENTÁRIO	OBSERVAÇÕES DA ERSE
		<p>capacidade remanescente.</p> <p>Para maximização da utilização de cada infraestrutura, a capacidade deverá ser colocada ao dispor dos comercializadores até à antevéspera.</p>	
31.	Divulgação de informação	<p>A GE dá o seu acordo genérico às alterações propostas, sem prejuízo de considerar ser necessário um processo de consulta específico com os diferentes operadores para definir a extensão, âmbito, formato e periodicidade de actualização da informação a disponibilizar.</p> <p>Acresce que será recomendável o estabelecimento de um calendário exequível para a implementação destas alterações, sendo que algumas obrigarão a intervenções relevantes em sistemas, de duração não negligenciável.</p>	Ver resposta ao comentário n.º 67.
32.	Abastecimento de UAGs	Num comentário específico, não podemos deixar de notar a ausência de qualquer referência ao GL-UAG, cujas funções têm vindo a ser garantidas pela CURG, e que enquanto garante da operação e fornecimento logístico às UAGs do SNGN deve-lhe ser reconhecido o direito à correspondente remuneração, como discutido no documento de cobertura destes comentários.	<p>A ERSE prevê o abastecimento de UAG no ROI, através de um manual dedicado (Manual de Gestão Logística do Abastecimento de UAG) onde o Gestor Logístico e as suas atividades estão previstas.</p> <p>A nível de reconhecimento da remuneração da atividade, esta está prevista no âmbito da atividade do CURG.</p>

*DISCUSSÃO DOS COMENTÁRIOS À PROPOSTA DE REVISÃO DO RARII E DO ROI
DO SETOR DO GÁS NATURAL*

GALP ENERGIA			
N.º	ASSUNTO	COMENTÁRIO	OBSERVAÇÕES DA ERSE
33.	Utilização de capacidade em contra-fluxo	<p>Não temos oposição de princípio à utilização da figura de contra fluxo, no que ela pode representar de instrumento de flexibilidade para o sistema.</p> <p>No entanto, de modo a não desvirtuar a sua utilização nem a do TGNL, deverá ser definido um valor máximo de armazenamento ou de capacidade para utilização em contra fluxo por forma a garantir que a mesma apenas assegura a função de GN para carga de cisternas e um armazenamento, pouco significativo, para fazer face a desbalanceamentos na RNTGN.</p> <p>Com efeito, esta capacidade (contra fluxo) só é possível ser disponibilizada pelo operador do TGNL, porque existem comercializadores a programar regaseificação, sendo esses comercializadores que são o garante da capacidade em contra fluxo, não retirando nenhum benefício da oferta implícita que fazem ao mercado de uma forma gratuita.</p>	<p>Tendo em conta o novo contexto do Terminal de GNL, relacionado com o aumento de capacidade de armazenamento, passa a ser possível atribuir capacidade de armazenamento dissociada da capacidade de descarga de navios metaneiros. Neste contexto, a revisão regulamentar em curso definiu duas capacidades de armazenamento no terminal de GNL: a capacidade operacional e a capacidade comercial.</p> <p>A capacidade de armazenamento comercial poderá ser utilizada para armazenamento de GNL em horizonte posterior ao período do <i>slot</i>. Por outro lado, esta capacidade poderá ser utilizada para acomodar o gás proveniente da RNTGN, em contra fluxo (gás que entra virtualmente no terminal de GNL através da RNTGN), ou ser utilizada para armazenar gás natural associado aos <i>swaps</i> entre agentes de mercado, ou ainda para acomodar gás destinado ao abastecimento de UAG, através de carregamentos de camiões cisternas.</p>

*DISCUSSÃO DOS COMENTÁRIOS À PROPOSTA DE REVISÃO DO RARII E DO ROI
DO SETOR DO GÁS NATURAL*

GALP ENERGIA			
N.º	ASSUNTO	COMENTÁRIO	OBSERVAÇÕES DA ERSE
			Neste contexto, a ERSE considera que mais importante do que limitar a capacidade de contra fluxo (que à partida é limitada pela existência de capacidade de regaseificação), é definir corretamente a capacidade de armazenamento comercial e a capacidade de armazenamento operacional, para que a função primária do Terminal de GNL, descarga de navios metaneiros e emissão para a rede de transporte, não possa ser posta em causa.

*DISCUSSÃO DOS COMENTÁRIOS À PROPOSTA DE REVISÃO DO RARII E DO ROI
DO SETOR DO GÁS NATURAL*

GÁS NATURAL FENOSA (GNF)			
N.º	ASSUNTO	COMENTÁRIO	OBSERVAÇÕES DA ERSE
34.	Ano Gás	Consideramos que operativamente, seria melhor coordenar o início do Ano Gás (1 de Julho) com o início do Ano de Contratação de Capacidades (1 de Outubro).	Não se regista qualquer alteração no que diz respeito ao ano gás.
35.	Nomeações (diárias)	Solicitamos que seja aceite o envio de Programações Semanais sem necessidade de envio nomeações diárias, excepto no caso de que haja alterações na programação dos Agentes Mercado, e desta forma simplificar o envio de informação.	Atualmente as nomeações diárias podem ser submetidas antes da véspera do dia gás a que dizem respeito, podendo, desta forma, ser submetidas semanalmente. No entanto, no contexto atual de acesso às infraestruturas, tendo em conta que existe uma atribuição semanal e uma atribuição diária de capacidade, não é possível rejeitar a necessidade de nomeações e de programações semanais. As regras e detalhes relativos às programações e às nomeações serão estabelecidos no Manual de Procedimentos da Operação do Sistema (MPOS) no âmbito do ROI.
36.	Contratos de Uso das	Seria conveniente permitir a contratação de capacidades de Entrada e	A ERSE irá definir as condições gerais

*DISCUSSÃO DOS COMENTÁRIOS À PROPOSTA DE REVISÃO DO RARII E DO ROI
DO SETOR DO GÁS NATURAL*

GÁS NATURAL FENOSA (GNF)			
N.º	ASSUNTO	COMENTÁRIO	OBSERVAÇÕES DA ERSE
	Infraestruturas (Contrato Marco e Garantias)	de Serviços, no geral, através de Contratos Marco e Garantias iguais e públicos para todos os utilizadores. É necessário conhecer de forma mais detalhada quais seriam os procedimentos para poder realizar a cessão de capacidade de entrada ao SNGN, caso existam prazos concretos e mecanismos com os quais os Agentes de Mercado possam contar para poder realizar esta cessão.	associadas à atribuição de capacidade dos agentes através dos procedimentos a definir no MPAI.
37.	Reserva de capacidade / Produtos diários capacidade AS	Consideramos mais a positiva a atribuição através de pedidos FCFS (FCFS). Interesse por parte dos Agentes de Mercado em que existam quotas estabelecidas de capacidade antes da programação anual para os produtos mensais de DUC AS (Direitos de Uso de Capacidade para o AS) ou Parte da capacidade do AS seja atribuída por Agente de Mercado e parte ao mercado secundário de capacidade, consideramos mais vantajosa a divisão da capacidade numa parte atribuída por agente de mercado e outra parte da capacidade total, seja dedicada ao mercado secundário de capacidade.	A ERSE terá em consideração a opinião dos agentes de mercado previamente à definição da percentagem de capacidade reservada para produtos mensais (DUC mensais no AS), nomeadamente quanto às suas necessidades em termos de flexibilidade. A capacidade a atribuir em mercado secundário deverá ser a capacidade que seja detida pelos agentes de mercado através de DUC, não estando prevista a reserva de capacidade para o efeito, mas sim para atribuição no curto prazo, através da atribuição de DUCs à semelhança da atribuição anual de capacidade.

*DISCUSSÃO DOS COMENTÁRIOS À PROPOSTA DE REVISÃO DO RARII E DO ROI
DO SETOR DO GÁS NATURAL*

GÁS NATURAL FENOSA (GNF)			
N.º	ASSUNTO	COMENTÁRIO	OBSERVAÇÕES DA ERSE
			O detalhe destes produtos, bem como as regras e procedimentos relativos à sua atribuição serão definidos no MPAI.
38.	Contrato de Uso das Infraestruturas TGNL (diferentes produtos)	Entre a opção de estabelecer um único contrato por infraestrutura com duração variável máxima de um ano, na qual se possam seleccionar diferentes produtos de capacidade, e a opção de estabelecer vários contratos diferentes consoante os produtos de capacidade e com durações associadas a esses mesmos produtos de capacidade, consideramos mais positivo e recomendável a opção de estabelecer contratos diferentes em função dos diferentes produtos.	A ERSE considera ser mais racional implementar a opção de um único contrato por infraestrutura, no âmbito do qual possam ser seleccionados diferentes produtos de capacidade. Neste sentido, o RARII é alterado em conformidade.
39.	Contrato de Uso das Infraestruturas (Garantia bancária)	Entre a opção de estabelecer uma garantia bancária associada a cada um dos contratos de um valor calculado em função dos diferentes produtos de capacidade e nomeação, ou garantias diferentes em função dos produtos de capacidade associados ao contrato, consideramos que o mais apropriado entre estas duas opções seria a segunda, ao estabelecer garantias diferentes em função dos produtos de capacidade contratados, embora consideremos que o que é realmente mais adequado seria estabelecer garantias apenas por empresa.	As regras e as disposições relativas à prestação de garantias associadas aos produtos de capacidade serão definidas nas condições gerais dos contratos de uso das infraestruturas

*DISCUSSÃO DOS COMENTÁRIOS À PROPOSTA DE REVISÃO DO RARII E DO ROI
DO SETOR DO GÁS NATURAL*

GOLDENERGY			
N.º	ASSUNTO	COMENTÁRIO	OBSERVAÇÕES DA ERSE
40.	Modelo de atribuição de capacidade no AS	<p>O modelo de atribuição de capacidades não pode ser o impedimento da livre concorrência.</p> <p>Um exemplo claro é a capacidade de injeção no AS, que está sempre indisponível.</p> <p>Aliado ao mecanismo de atribuição de capacidades deve também estar um mecanismo de libertação de capacidades. Só assim poderemos associar indirectamente as capacidades aos clientes no mercado, com a desejável mudança entre comercializadores.</p>	<p>O Manual de Procedimentos do Acesso às Infraestruturas concretizará as regras de atribuição de capacidade e os procedimentos associados à gestão da mesma no sentido de maximizar a utilização das infraestruturas pelos agentes de mercado, assegurando a livre concorrência.</p>

*DISCUSSÃO DOS COMENTÁRIOS À PROPOSTA DE REVISÃO DO RARII E DO ROI
DO SETOR DO GÁS NATURAL*

Luis Amado			
N.º	Assunto	Comentário	Observações da ERSE
41.	Unidades de abastecimento de veículos a GNC ou GNL	<p>Como se enquadram unidades de abastecimento de GNL ou GNC a partir de depósitos de GNL (abastecidos por camiões) neste regulamento?</p> <p>RARI: São abrangidas pelo artigo 3º, 17º e 18º e tratadas como UAGs?</p> <p>ROI: São abrangidas pelos artigos 27º e 28º e tratadas como UAGs?</p>	<p>As unidades de abastecimento de veículos a GNL ou GNC, a partir de UAGs, integram nos termos do ROI e do RARII o Sistema Nacional de Gás Natural (SNGN), estando sujeitas às mesmas disposições legais, salvas as necessárias adaptações em razão da sua especificidade.</p> <p>As unidades de abastecimento de veículos a GNC ou GNL, uma vez licenciadas pela DGEG, são tratadas como instalações de consumo.</p>
42.	Retribuição pelo uso das infraestruturas (definição capacidade)	<p>Uma vez que as capacidades vão ser limitadas pelos volumes usados e não pela energia transportada qual é o sentido que faz usar unidades de energia? Estando a falar de gás que precisa de espaço em tubagens e reservatórios não deveríamos usar m3?</p>	<p>A discussão das variáveis de faturação foi realizada publicamente pela ERSE no início da atividade de regulação do setor. Entre as razões apontadas para esta opção estão:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Harmonização internacional. • Comparabilidade dos preços em vários níveis de pressão e estados físicos do gás (líquido ou gasoso). • Comparabilidade dos preços com a energia elétrica.

*DISCUSSÃO DOS COMENTÁRIOS À PROPOSTA DE REVISÃO DO RARII E DO ROI
DO SETOR DO GÁS NATURAL*

OMIP			
N.º	ASSUNTO	COMENTÁRIO	OBSERVAÇÕES DA ERSE
43.	Agente de Mercado (Definição)	<p>Art 3º</p> <p>2 a) - Agente de mercado - entidade que transaciona gás natural nos mercados organizados ou por contratação bilateral, correspondendo às seguintes entidades: comercializadores, comercializador do SNGN, comercializadores de último recurso retalhistas, comercializador de último recurso grossista e clientes que adquirem gás natural nos mercados organizados ou por contratação bilateral.</p> <p>“Com base nesta definição, a contratação entre um cliente e um comercializador retalhista é uma contratação bilateral, pelo que todos os clientes seriam considerados agentes de mercado. Se não for essa a intenção, sugere-se a clarificação do conceito. A questão pode residir na definição de "contratação bilateral", sendo que o termo, na circunstância, tende a qualificar o modelo e não o tipo de operação.</p>	<p>A ERSE sugere a consulta do Regulamento de Relações Comerciais (RRC) para o esclarecimento de dúvidas no que diz respeito às modalidades de contratação.</p> <p>A definição de contratos bilaterais constante no RRC clarifica que a contratação entre um cliente que não seja agente de mercado e um comercializador de gás natural não é um contrato bilateral.</p>
44.	Capacidade (Definição)	<p>Art 3º</p> <p>2 g) - Capacidade - caudal de gás natural, expresso em termos de energia por unidade de tempo.</p> <p>A associação do termo capacidade a caudal pode dificultar a interpretação do Regulamento. Sugere-se, por exemplo, a simples adopção da designação de "caudal", com a qualificação de máximo sempre que se trate de situações limite.</p>	<p>De acordo com o Artigo 3.º do RARII, a capacidade corresponde ao caudal de gás natural, expresso em termos de energia por unidade de tempo.</p> <p>Esta definição, sendo genérica, cumpre com dois pressupostos:</p> <ul style="list-style-type: none"> • a energia deverá ser expressa em kWh, conforme o estabelecido no Guia de Medição, Leitura e Disponibilização de

*DISCUSSÃO DOS COMENTÁRIOS À PROPOSTA DE REVISÃO DO RARII E DO ROI
DO SETOR DO GÁS NATURAL*

OMIP			
N.º	ASSUNTO	COMENTÁRIO	OBSERVAÇÕES DA ERSE
			<p>Dados.</p> <ul style="list-style-type: none"> • a base temporal, salvo indicação expressa em contrário, corresponde ao dia gás, estabelecido também no Artigo 3.º do RARII.
45.	Contrato de Uso das Infraestruturas (mudança comercializador)	<p>Artº 8º</p> <p>3 - Os contratos de uso das infraestruturas aplicáveis aos comercializadores, ao comercializador de último recurso grossista e aos comercializadores de último recurso retalhistas devem ainda integrar, nomeadamente, as seguintes condições:</p> <p>Pareceria adequado que os contratos de uso das infraestruturas acomodassem disposições relativas ao processo de mudança de comercializador, nomeadamente as obrigações dos operadores das infraestruturas</p>	<p>A ERSE não concorda com a alteração proposta, parecendo-lhe pouco claro juntar dois temas que têm tratamento autónomo mas não conflituante.</p>
46.	Contrato de Uso das Infraestruturas (Garantia bancária)	<p>Artº12º</p> <p>4 - Salvo acordo entre as partes, a garantia é prestada em numerário, cheque, transferência eletrónica, garantia bancária ou seguro-caução</p> <p>Sugere-se:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Retirar transferência electrónica, que não qualifica nenhum instrumento de garantia. • Muito embora esteja respeitada a liberdade contratual, alargar o tipo de activos, pois não deveria impedir-se a prestação de 	<p>As regras e as disposições relativas à prestação de garantias associadas aos produtos de capacidade serão definidas nas condições gerais dos contratos de uso das infraestruturas</p>

*DISCUSSÃO DOS COMENTÁRIOS À PROPOSTA DE REVISÃO DO RARII E DO ROI
DO SETOR DO GÁS NATURAL*

OMIP			
N.º	ASSUNTO	COMENTÁRIO	OBSERVAÇÕES DA ERSE
		obrigações, ou de outros instrumentos financeiros que assegurem idêntico nível de garantia.	
47.	Retribuição pelo uso das infraestruturas (congestionamento)	<p>Artº14º</p> <p>5 - A retribuição pelo uso das infraestruturas é devida pelas nomeações de quantidades de gás natural, em fluxo ou em permanência, nas infraestruturas e também pelos direitos de utilização de capacidade contratados pelos agentes de mercado nos processos de atribuição de capacidade.</p> <p>Uma interpretação rígida desta disposição levaria a concluir que se aplica a retribuição pelo uso de infraestruturas mesmo nos casos em que foram adquiridos direitos de utilização que não podem ser exercidos por motivos de congestionamento. Tal não parece corresponder ao conceito a implantar, pelo que se sugere clarificação da redacção.</p>	<p>Os direitos de utilização de capacidade (DUCs) têm condições associadas. No caso mais comum, os direitos são firmes. Caso aconteça uma situação que impossibilite o exercício do direito do utilizador é legítimo considerar o não pagamento do direito tornado indisponível, na proporção da indisponibilidade.</p> <p>O RARII será alterado em conformidade.</p>
48.	Agente de Mercado Capacidade (definição)	<p>Artº15º</p> <p>1- Os utilizadores das infraestruturas, clientes ou agentes de mercado, são responsáveis pelo pagamento das tarifas.</p> <p>Artº28º</p> <p>2- Para efeitos do acesso aos terminais de GNL, entende-se por capacidade não só o caudal de gás natural, expresso em termos de energia por unidade de tempo, mas também o armazenamento de GNL, expresso em termos de energia, os períodos de utilização associados ao acesso ao porto para trasfega de GNL e ao carregamento de camiões-cisterna.</p> <p>Artº28º</p> <p>3- Para efeitos do acesso às instalações de armazenamento subterrâneo de gás natural,</p>	<p>De acordo com a alínea g) do n.º 2 do Artigo 3.º do RARII, a capacidade corresponde ao caudal de gás natural, expresso em termos de energia por unidade de tempo. Por outro lado a alínea h) do mesmo número define capacidade de armazenamento.</p> <p>A ERSE considera que não existe ambiguidade associada a estas duas</p>

*DISCUSSÃO DOS COMENTÁRIOS À PROPOSTA DE REVISÃO DO RARII E DO ROI
DO SETOR DO GÁS NATURAL*

OMIP			
N.º	ASSUNTO	COMENTÁRIO	OBSERVAÇÕES DA ERSE
		<p>entende-se por capacidade não só o caudal de gás natural, expresso em termos de energia por unidade de tempo, mas também a capacidade de armazenamento subterrâneo de gás natural,</p> <p>Sugere-se revisão à luz da clarificação proposta para o Artº3º-2a).</p> <p>Fica neste artigo patente a ambiguidade associada ao conceito de capacidade.</p> <p>Embora tenha sido definida como de aplicação a caudal/fluxo, aparece aqui extrapolada para as realidades de capacidade de armazenamento subterrâneo e de GNL.</p>	definições.
49.	Mercado secundário (operacionalização)	<p>Artº 34º</p> <p>3 - O Gestor Técnico Global do SNGN, é responsável pela operacionalização do mercado secundário de direitos de utilização da capacidade.</p> <p>A gestão de mercados, nomeadamente um mercado secundário de direitos de utilização de capacidade, é uma actividade que envolve conhecimentos, experiência e recursos técnicos que não constituem actividades nucleares de um Gestor Técnico. Propõe-se assim que essa tarefa possa ser subcontratada:</p> <p>O Gestor Técnico Global do SNGN, é responsável pela operacionalização do mercado secundário de direitos de utilização da capacidade, <u>podendo subcontratar essa actividade.</u></p>	Tal como referido no artigo, a responsabilidade é do operador da infraestrutura que deverá encontrar a solução mais eficiente para desenvolver a sua actividade, não existindo nenhum impedimento para que esta actividade possa ser elaborada através de subcontratação.

*DISCUSSÃO DOS COMENTÁRIOS À PROPOSTA DE REVISÃO DO RARII E DO ROI
DO SETOR DO GÁS NATURAL*

OMIP			
N.º	ASSUNTO	COMENTÁRIO	OBSERVAÇÕES DA ERSE
50.	Programação / nomeação (definição)	<p>Artº 39</p> <p>1 - As nomeações nos pontos de entrada e de saída da RNTGN são processos de informação diária em que os agentes de mercado comunicam ao Gestor Técnico Global do SNGN e aos operadores das infraestruturas a capacidade da respetiva infraestrutura que pretendem <u>utilizar no dia gás seguinte</u>.</p> <p>Sugere-se a incorporação dos conceitos de nomeação e de programação nas definições</p>	<p>Os n.º 1 dos artigos 38.º e 39.º apresentavam as definições de programações e nomeações. As definições apresentadas no n.º 2 do Artigo 3.º servem o propósito de esclarecer o entendimento sobre conceitos e palavras que não se encontram definidos ao longo do regulamento.</p> <p>Com o objetivo de efetuar uma separação entre as questões relativas ao acesso às infraestruturas (atribuição de capacidade), por um lado, e as questões relativas à operação e exploração das infraestruturas (programações e nomeações) por outro, as disposições referentes a programações e nomeações deixam de constar do RARII passando a fazer parte do ROI.</p> <p>Neste sentido, a ERSE concorda com o comentário, alterando o RARII de forma a esclarecer este ponto.</p>
51.	Leilão anual de capacidade no VIP	<p>Artº 42º - A</p> <p>2 - A atribuição conjunta de capacidade na interligação resulta de <u>um leilão anual</u> de</p>	Os procedimentos de atribuição de capacidade no VIP foram acordados no âmbito da <i>South</i>

*DISCUSSÃO DOS COMENTÁRIOS À PROPOSTA DE REVISÃO DO RARII E DO ROI
DO SETOR DO GÁS NATURAL*

OMIP			
N.º	ASSUNTO	COMENTÁRIO	OBSERVAÇÕES DA ERSE
	(leilões para novos produtos)	<p>capacidade na interligação, organizado de forma coordenada entre os dois operadores das redes interligadas com a supervisão das entidades reguladoras dos dois países, ERSE e da CNE.</p> <p>Poderia considerar-se a realização de vários leilões ao longo do ano, por exemplo para produtos trimestrais ou mensais, nomeadamente no caso de não ser atribuída toda a capacidade disponível no leilão do produto anual. A vinculação na quantidade e processo de atribuição a este nível não parece a melhor solução.</p>	<p><i>Gas Regional Initiative (GRI-S)</i>, Iniciativa Regional do Gás do Sul, da ACER.</p> <p>A GRI Sul (Portugal, Espanha e França) desenvolveu um mecanismo harmonizado de atribuição de parte da capacidade na interligação Portugal-Espanha, observando os princípios estabelecidos na proposta do Código de Rede Europeu sobre o Mecanismo de Atribuição de Capacidade, o qual que se encontra em fase final de aprovação. Nesse mecanismo harmonizado, uma parte da capacidade na interligação Portugal-Espanha passa a ser atribuída de forma coordenada (pelos dois operadores das redes de transporte em simultâneo), através de produtos harmonizados (produtos anuais e mensais, em cada sentido da interligação) e em resultado da aplicação de um mecanismo de leilão.</p> <p>As regras de detalhe sobre este mecanismo, estão estabelecidas no documento</p>

*DISCUSSÃO DOS COMENTÁRIOS À PROPOSTA DE REVISÃO DO RARII E DO ROI
DO SETOR DO GÁS NATURAL*

OMIP			
N.º	ASSUNTO	COMENTÁRIO	OBSERVAÇÕES DA ERSE
			<p>“Information Memorandum”, elaborado pelos dois operadores das redes interligadas de Portugal e Espanha e aprovado pela ERSE e pela CNE.</p> <p>Neste sentido, a ERSE não pode, unilateralmente, alterar através do RARII a forma de atribuição de capacidade no VIP.</p> <p>No entanto, está prevista a revisão das regras de detalhe e do “<i>Information Memorandum</i>”, para o próximo ano de atribuição, que se inicia em outubro de 2013. Os presentes comentários serão considerados nesse contexto pela ERSE.</p>
52.	Leilão anual de capacidade no VIP (condições participação)	<p>Artº 42º - A</p> <p>4 - Podem participar neste processo todos os agentes de mercado que estejam reconhecidos analogamente em Espanha</p> <p>Trata-se de uma restrição que poderia ser levantada. Um agente reconhecido apenas em Portugal ou Espanha poderia adquirir a capacidade nessa qualidade. Apenas quando fosse exercer o direito teria de nomear uma contraparte no outro país para receber/levantar o gás.</p>	<p>Tal como referido no comentário anterior a ERSE não pode, unilateralmente, alterar através do RARII, a forma de atribuição de capacidade no VIP.</p> <p>No entanto, está prevista a revisão das regras de detalhe e do “<i>Information Memorandum</i>”, para o próximo ano de atribuição que se inicia</p>

*DISCUSSÃO DOS COMENTÁRIOS À PROPOSTA DE REVISÃO DO RARII E DO ROI
DO SETOR DO GÁS NATURAL*

OMIP			
N.º	ASSUNTO	COMENTÁRIO	OBSERVAÇÕES DA ERSE
			em outubro de 2013. A ERSE terá em consideração os comentários.
53.	Leilão anual de capacidade no VIP (regras participação agentes)	<p>Artº 42º - B</p> <p>1 - A capacidade será atribuída dos dois lados da fronteira na mesma quantidade e ao mesmo agente de mercado ou a agentes de mercado pertencentes ao mesmo grupo empresarial.</p> <p>Ver comentário anterior ao Art.º 42 - A - 4, no sentido de ser possível a eliminação desta restrição.</p>	Ver resposta aos comentários n.º 51 e n.º 52.
54.	Atribuição de capacidade no VIP (FCFS)	<p>Artº 42º - B</p> <p>3 - Toda a capacidade excedente, por não ter sido atribuída no leilão ou por ter sido libertada de acordo com o nº2, será atribuída por ordem cronológica dos pedidos de atribuição.</p> <p>O método proposto "first come first served" não atribui a capacidade a quem mais a valoriza e pode ser indutor de distorções.</p> <p>Nestes caso julgamos que também se deveria considerar a atribuição da capacidade de acordo com mecanismos de mercado.</p>	Ver resposta aos comentários n.º 51 e n.º 52
55.	Leilão anual de capacidade no VIP (regras participação agentes)	<p>Art.º 42º - B</p> <p>4 - A capacidade excedente referente ao número anterior apenas pode ser atribuída até ao final de 30 de setembro seguinte, de acordo com os mecanismos de atribuição de capacidade de cada um dos países mas de forma coordenada, devendo ser atribuída dos dois lados da fronteira na mesma quantidade e ao mesmo agente de mercado ou a agentes de mercado pertencentes ao mesmo grupo empresarial.</p> <p>Pelas razões já expostas, esta restrição parece dispensável.</p>	Ver resposta aos comentários n.º 51 e n.º 52.

*DISCUSSÃO DOS COMENTÁRIOS À PROPOSTA DE REVISÃO DO RARII E DO ROI
DO SETOR DO GÁS NATURAL*

OMIP			
N.º	ASSUNTO	COMENTÁRIO	OBSERVAÇÕES DA ERSE
56.	Mercado secundário (capacidade leilão VIP)	<p>Art.º 42º - B</p> <p>4- O produto de capacidade atribuído através deste mecanismo poderá ser transacionado no mercado secundário nos termos estabelecidos no Manual de Procedimentos de Gestão Técnica Global do SNGN</p> <p>Também neste caso se considera relevante equacionar o envolvimento dos mercados organizados e câmara de compensação de âmbito ibérico na execução destas funções.</p>	Ver resposta aos comentários n.º 51 e n.º 52.
57.	Mercado secundário (regras participação agentes)	<p>Art.º 42º - B</p> <p>5- No mercado secundário, este produto de capacidade deve permanecer como capacidade conjunta, ou seja, deve pertencer à mesma entidade dos dois lados da <u>fronteira e ser atribuído no ponto virtual de interligação.</u></p> <p>Ver comentários anteriores sobre o tema da obrigação de envolvimento de entidades dos dois lados da fronteira no momento da aquisição dos direitos</p>	Ver resposta aos comentários n.º 51 e n.º 52.
58.	Atribuição de capacidade no VIP (atribuição conjunta PT/ES)	<p>Gestão da Interligação (PT-ES)</p> <p>Permitimo-nos tecer alguns comentários adicionais ao modelo proposto para a atribuição de direitos de utilização da capacidade de interligação Portugal-Espanha, por considerarmos o conceito demasiado rígido e a sua implantação, já conhecida, susceptível de algumas melhorias.</p> <ul style="list-style-type: none"> • O modelo obriga a que, no ato de atribuição da capacidade, esta seja outorgada à mesma entidade empresarial dos dois lados da fronteira: <p>"A capacidade será atribuída dos dois lados da fronteira na mesma quantidade e ao mesmo agente de mercado ou a agentes de mercado</p>	Ver resposta aos comentários n.º 51 e n.º 52.

*DISCUSSÃO DOS COMENTÁRIOS À PROPOSTA DE REVISÃO DO RARII E DO ROI
DO SETOR DO GÁS NATURAL*

OMIP			
N.º	ASSUNTO	COMENTÁRIO	OBSERVAÇÕES DA ERSE
		<p>pertencentes ao mesmo grupo empresarial" Tal restrição poderia, em nosso entender, ser removida e só ser necessário o envolvimento de agentes dos dois lados da fronteira na fase de nomeação dos direitos efectivamente utilizados, sendo responsabilidade do detentor dos direitos a identificação da sua contraparte na nomeação</p>	
59.	<p>Atribuição de capacidade no VIP (2 contratos PT/ES)</p>	<ul style="list-style-type: none"> • O modelo implantado no primeiro leilão previa a celebração de dois contratos (um com cada Gestor da Rede, portuguesa e espanhola), o que se traduz numa carga administrativa desnecessária que poderia ser substituída por um contrato tripartido. Esta solução está testada em várias outras circunstâncias. 	<p>Ver resposta aos comentários n.º 51 e n.º 52</p>
60.	<p>Atribuição de capacidade no VIP (garantia bancária)</p>	<ul style="list-style-type: none"> • De igual modo, a apresentação de garantias aos dois Gestores de Rede na fase de atribuição dos direitos é um ónus que poderia ser repensado, no sentido de apenas ser prestada garantia a uma dessas entidades, ou a uma terceira que assegurasse as funções de liquidação, gestão de risco e contraparte central. Esta solução está testada em várias outras circunstâncias. 	<p>Ver resposta aos comentários n.º 51 e n.º 52.</p>
61.	<p>Atribuição de capacidade no VIP (UIOSI)</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Não se encontrou referência à obrigação de um agente revender os direitos adquiridos caso não os utilize, em mecanismo semelhante à atribuição inicial ("UIOSI - use it 	<p>Ver resposta aos comentários n.º 51 e n.º 52.</p>

*DISCUSSÃO DOS COMENTÁRIOS À PROPOSTA DE REVISÃO DO RARII E DO ROI
DO SETOR DO GÁS NATURAL*

OMIP			
N.º	ASSUNTO	COMENTÁRIO	OBSERVAÇÕES DA ERSE
		orsell it" ou "use it or get paid for it"). Esta restrição, ou outra semelhante, é relevante para evitar a reserva de capacidade sem a finalidade da sua utilização para transporte de gás.	

*DISCUSSÃO DOS COMENTÁRIOS À PROPOSTA DE REVISÃO DO RARII E DO ROI
DO SETOR DO GÁS NATURAL*

PORTGÁS			
N.º	ASSUNTO	COMENTÁRIO	OBSERVAÇÕES DA ERSE
62.	Investimentos	Tendo em conta a necessidade de flexibilidade da execução do investimento, será extremamente relevante obter informação e orientações sobre o grau de liberdade que os planos de investimento (e correspondente alocação) terão (por exemplo se existe limite à realocação de verbas orçamentais entre concelhos da área de concessão).	<p>Nos termos do Decreto-Lei n.º 231/2012 que alterou o Decreto-Lei n.º 140/2006, a aprovação do planeamento da RNTIAT (Rede Nacional de Transporte, Infraestruturas de Armazenamento e Terminais de GNL) é da responsabilidade do membro do Governo responsável pela área da energia. De acordo com o referido Decreto-Lei (artigos 12.º, 12.º-A e 12.º B) os operadores da RNTIAT e os operadores das redes de distribuição são responsáveis por elaborar o PDIRGN e o PDIRD, de dois em dois anos, e submeter à aprovação da DGEG que, por sua vez, deve solicitar à ERSE a emissão de um parecer, após realização de uma consulta pública.</p> <p>De acordo com o número 11 do artigo 12.º-A e com o número 12 do artigo 12.º-C do Decreto-Lei n.º 231/2012, cabe à ERSE acompanhar e fiscalizar a calendarização, orçamentação e execução dos projetos de investimentos na RNTIAT e na RNDGN previstos no PDIRGN e no PDIRD, os quais</p>

*DISCUSSÃO DOS COMENTÁRIOS À PROPOSTA DE REVISÃO DO RARII E DO ROI
DO SETOR DO GÁS NATURAL*

PORTGÁS			
N.º	ASSUNTO	COMENTÁRIO	OBSERVAÇÕES DA ERSE
			<p>ficam sujeitos ao seu parecer vinculativo, no âmbito das suas atribuições.</p> <p>Tendo em conta as disposições referidas anteriormente e de acordo com o Regulamento Tarifário (RT) e com o Regulamento do Acesso às Redes, às Infraestruturas e às Interligações (RARII), a ERSE desenvolve anualmente o processo de cálculo dos proveitos dos operadores das infraestruturas do SNGN e respetivas tarifas de uso das infraestruturas, baseado nos relatórios de execução dos orçamentos do ano anterior e nas projeções de investimento para três anos, apresentados à ERSE pelos operadores das infraestruturas do SNGN.</p> <p>Da conjugação de todas estas disposições, e tendo em conta que os planos de investimento são aprovados de 2 em 2 anos, considera-se estarem reunidas as condições de flexibilidade necessárias.</p>

*DISCUSSÃO DOS COMENTÁRIOS À PROPOSTA DE REVISÃO DO RARII E DO ROI
DO SETOR DO GÁS NATURAL*

PORTGÁS			
N.º	ASSUNTO	COMENTÁRIO	OBSERVAÇÕES DA ERSE
63.	Investimentos (Contratos Públicos)	<p>A proposta de revisão regulamentar do RARII, propõe alterações ao seu artigo 27º no sentido de, por um lado, passar a fazer referência ao Código dos Contratos Públicos, a aplicar na realização de novos investimentos e, por outro lado, incluir a possibilidade de auditoria interna ou externa a promover pela ERSE, aos activos em exploração, com eventuais efeitos retroactivos.</p> <p>No que respeita à aplicação do Código dos Contratos Públicos à realização de novos investimentos, a EDP não tem qualquer objecção, sendo no entanto importante clarificar a partir de que montantes de investimento as empresas deverão aplicar este Código.</p>	<p>De acordo com o RARII publicado em 18 de março de 2010, o seu artigo 27.º menciona no n.º 1 “Os investimentos nas infraestruturas devem ser realizados de acordo com o disposto na legislação aplicável aos procedimentos relativos à celebração de contratos nos setores da água, da energia, dos transportes e das telecomunicações”.</p> <p>A ERSE no n.º 3 alínea a) especificou que a legislação aplicável será “de acordo com o Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro”</p> <p>Desta forma, o Código dos Contratos Públicos já era aplicável e os montantes estão definidos no mesmo.</p>
64.	Investimentos (auditorias)	<p>Já no que respeita à realização de auditorias aos activos, designadamente para efeitos de definição da base de activos regulados a remunerar, a proposta carece, em nossa opinião, de maior clarificação e definição de âmbito.</p> <p>De facto, a proposta de revisão regulamentar não é perceptível quanto</p>	<p>Quanto ao âmbito das auditorias a realizar à base de ativos em exploração, este será definido face às situações concretas que vierem a ser identificadas como objeto de auditoria.</p>

*DISCUSSÃO DOS COMENTÁRIOS À PROPOSTA DE REVISÃO DO RARII E DO ROI
DO SETOR DO GÁS NATURAL*

PORTGÁS			
N.º	ASSUNTO	COMENTÁRIO	OBSERVAÇÕES DA ERSE
		<p>ao objectivo das auditorias propostas: se estas são destinadas a identificar as condições de realização do investimento em activos em exploração (se foram alvo de concurso público, adjudicação directa ou outro procedimento), ou se são destinadas a analisar os activos em si mesmos e a sua aplicabilidade à actividade da concessão. Neste último caso, é crucial que a entidade reguladora seja clara no que respeita aos critérios de análise e avaliação que pretende aplicar.</p> <p>Por outro lado, este tipo de procedimento que a ERSE agora pretende introduzir na actividade regulatória poderá acarretar incerteza e riscos às empresas reguladas que importa minimizar.</p>	<p>No que se refere ao seu reflexo temporal, as auditorias serão tendencialmente delimitadas, em termos de retroatividade, ao período de regulação anterior, evitando eventual instabilidade regulatória, tendo também como referência o plano de investimentos previamente aprovado.</p>
65.	Investimentos (Custos padrão)	<p>Por fim, relativamente à definição de custos-padrão, refira-se que o recurso obrigatório ao Código dos Contratos Públicos na elaboração de concursos para a realização de novos investimentos assegura que em cada momento, cada distribuidor obtém o melhor preço de mercado para a obra objecto do concurso. Adicionalmente, a definição no início de cada período regulatório do plano de investimentos de cada operador, permite ao regulador balizar o tipo de investimentos bem como a racionalidade dos mesmos. Estas duas regras conjugadas permitem, em nossa opinião, que se prescindia da definição de custos – padrão para a actividade de distribuição.</p> <p>A definição de custos-padrão acarreta problemas vários pois o seu</p>	<p>Importa esclarecer que na consulta pública, a ERSE não propôs a implementação de um mecanismo generalizado de custos de referência à semelhança do que acontece no setor elétrico na atividade de transporte.</p> <p>A ERSE referiu na consulta pública que poderão vir a ser implementados custos de referência para alguns itens específicos de imobilizado, nomeadamente as UAG. Esta medida surge na sequência de um pedido expresso pelo Conselho Tarifário.</p>

*DISCUSSÃO DOS COMENTÁRIOS À PROPOSTA DE REVISÃO DO RARII E DO ROI
DO SETOR DO GÁS NATURAL*

PORTGÁS			
N.º	ASSUNTO	COMENTÁRIO	OBSERVAÇÕES DA ERSE
		<p>objecto de aplicação não é uniforme. Assim, ou se detalha de forma complexa e absolutamente rigorosa os custos-padrão em todos os cenários de implementação de investimentos (o se que afigura praticamente impossível) ou se corre o risco de aplicar de forma não adequada custos-padrão a situações cuja caracterização não se enquadra nesses custos.</p> <p>Aliás, havendo recurso à contratação pública e, simultaneamente a imposição de custos-padrão, poderá dar-se o caso de o preço da contratação pública (de mercado e eficiente) ser superior ao do custo-padrão, por desadequação deste último à realidade subjacente. Num cenário destes o incentivo ao investimento é, claramente, nulo, não sendo este o sinal desejável para o desenvolvimento do sector.</p>	
66.	Modelo de acesso a estações de enchimento de veículos a GNV	<p>Apesar de a proposta de revisão regulamentar ser omissa quanto a este tema, considera-se relevante salientar que uma opção para a dinamização do mercado, tendo em conta o actual contexto económico, pode passar pela possibilidade de comparticipação, pelos operadores de redes de distribuição, da instalação de estações de enchimento de GNV em clientes. Esta possibilidade passaria pela assumpção por parte dos distribuidores de parte do investimento (que passaria a fazer parte do seu activo regulado) em instalações de enchimento em instalações de clientes.</p>	<p>As unidades de abastecimento de veículos a GNL ou GNC, a partir de UAGs, integram nos termos do ROI e do RARII o Sistema Nacional de Gás Natural (SNGN), estando sujeitas às mesmas disposições legais, salvas as necessárias adaptações em razão da sua especificidade.</p> <p>As referidas unidades, uma vez licenciadas pela DGEG, são tratadas como instalações de</p>

*DISCUSSÃO DOS COMENTÁRIOS À PROPOSTA DE REVISÃO DO RARII E DO ROI
DO SETOR DO GÁS NATURAL*

PORTGÁS			
N.º	ASSUNTO	COMENTÁRIO	OBSERVAÇÕES DA ERSE
		<p>O racional que justifica esta proposta tem três vertentes: (i) sustentabilidade do SNGN uma vez que, numa altura de estagnação de consumos, e dado que estes projectos estariam essencialmente alavancados em frotas, trariam quantidades adicionais para o sistema, (ii) benefícios ambientais, e (iii) montantes de investimento envolvidos pouco significativos.</p>	<p>consumo, não se justificando qualquer tipo de comparticipação por parte dos operadores das redes de distribuição.</p>

*DISCUSSÃO DOS COMENTÁRIOS À PROPOSTA DE REVISÃO DO RARII E DO ROI
DO SETOR DO GÁS NATURAL*

REN – REDES ENERGÉTICAS NACIONAIS			
N.º	ASSUNTO	COMENTÁRIO	OBSERVAÇÕES DA ERSE
67.	Ano gás (implicação sistemas)	<p>Estas alterações terão um impacto na adaptação dos meios de suporte tecnológico do processo, nomeadamente nas necessárias alterações a promover não só na plataforma ATR, mas também no próprio portal @IGN.</p> <p>De referir ainda que, para além das adaptações acima referidas e decorrentes da alteração do período de atribuição de capacidades, há que ter em conta que o novo modelo e produtos agora apresentados irão obrigar a alterações e ajustamentos profundos na atual plataforma tecnológica de suporte para acomodar, entre outros aspetos, a contabilização e gestão das capacidades atribuídas no ponto virtual de interligação, assim como os vários DUC e nomeações nos diversos horizontes temporais.</p> <p>Estas alterações, que ultrapassam em muito o âmbito de simples reparametrizações, terão um impacto significativo em termos de custos e tempo necessário para a sua implementação, o que poderá não ser compatível com as datas previstas.</p>	<p>A ERSE considera que as alterações que resultam da atual revisão regulamentar criam condições para aumentar a competitividade do mercado de gás natural.</p> <p>Por um lado, acrescenta-se um grau de flexibilidade na atribuição de capacidade aos agentes de mercado e, por outro, maximiza-se a utilização das infraestruturas, indo de encontro à necessidade de garantir a capacidade para o futuro através da reserva de capacidade de curto prazo.</p> <p>No entanto, para que estes benefícios sejam reais, é necessária a adaptação dos sistemas dos agentes de mercado e do Gestor Técnico Global do SNGN.</p> <p>A ERSE considera que apesar da complexidade, estas adaptações são essenciais e incontornáveis, e, por isso, considera que o GTG deverá, desde já, desenvolver todos os esforços no sentido de as concretizar de modo a que o novo período</p>

*DISCUSSÃO DOS COMENTÁRIOS À PROPOSTA DE REVISÃO DO RARII E DO ROI
DO SETOR DO GÁS NATURAL*

REN – REDES ENERGÉTICAS NACIONAIS			
N.º	ASSUNTO	COMENTÁRIO	OBSERVAÇÕES DA ERSE
			de atribuição de capacidade decorra no âmbito das novas regras.
68.	Detalhes sobre produtos de capacidade / programações	Embora o documento justificativo ajude a esclarecer alguns dos aspetos mais relevantes das alterações propostas, salienta-se o facto de uma parte significativa do documento articulado do RARII apresentado na atual proposta, assim como parte do articulado no RRC, não esclarecer totalmente sobre o sentido e forma de implementação das referidas alterações. Neste contexto, não é clara a forma de programação de cada tipo de produto de capacidade disponível na RNTIAT, em particular os correspondentes horizontes temporais a aplicar.	Os detalhes sobre o novo modelo de acesso à RNTIAT serão estabelecidos no MPAI.
69.	Definição de produtos de capacidade (sub-regulamentação MPAI)	A título de exemplo referem-se alguns casos que a REN considera mais relevantes ou onde o grau de detalhe carece de maior precisão: <ul style="list-style-type: none"> • O ponto virtual' de interligação (VIP) foi criado para efeitos do projeto-piloto no âmbito do S-GRI, com produtos anuais e mensais. Embora se justifique a referência ao VIP em sede de Regulamento, no se prevê a sua evolução para um VIP com outros produtos e formas de atribuição, como se discute atualmente. A forma de atribuição de capacidade é o leilão na base anual (produtos anual e mensais), mas uma vez terminado o processo de atribuição por leilão o modelo a adotar 	Os detalhes relativamente aos produtos de capacidade a atribuir, nomeadamente produtos de curto prazo, mensais ou diários, e a definição da percentagem de capacidade a reservar para estes produtos, será efectivamente objeto do MPAI como documento complementar ao RARII. No entanto, os mecanismos de atribuição de capacidade e restantes procedimentos, deverão ser suficientemente flexíveis, e

*DISCUSSÃO DOS COMENTÁRIOS À PROPOSTA DE REVISÃO DO RARII E DO ROI
DO SETOR DO GÁS NATURAL*

REN – REDES ENERGÉTICAS NACIONAIS			
N.º	ASSUNTO	COMENTÁRIO	OBSERVAÇÕES DA ERSE
		<p>e o First Come First Serve (FCFS). A atual redação do Código de Rede (CR) europeu sobre metodologia de atribuição de capacidade nas interligações em fase de finalização prevê mais produtos para as interligações, sejam ou no VIPs, como por exemplo o plurianual, o trimestral e o mensal (contínuo), para além da própria capacidade diana ser atribuída futuramente através de leilões diários. Compreende-se que o MPAI (Manual de Procedimentos do Acesso as Infraestruturas) especifique as regras de atribuição de capacidade no VIP, mas entende-se igualmente que estas regras não deverão ser limitadas por restrições impostas através do articulado deste Regulamento.</p>	<p>revisados sempre que se justifique, no sentido de poder incorporar eventuais alterações nos códigos de rede europeus ou outra regulamentação ou legislação que venha a ser aprovada.</p>
70.	<p>Programações (detalhes) (sub-regulamentação MPAI)</p>	<ul style="list-style-type: none"> • O RARII coloca um grande enfoque na especificação de horizontes de programação e respetivos detalhes para cada infraestrutura, procurando ser exaustivo. A REN entende que as regras de detalhe e especificação dos horizontes de programação, timings, formas de atribuição, seja por janela de solicitação ou FCFS, deverão ser descritos no MPAI; 	<p>Não obstante o RARII referir no seu articulado a existência de um conjunto de produtos de capacidade a disponibilizar, o MPAI deverá detalhar quais serão efetivamente os produtos a atribuir em cada infraestrutura, nomeadamente o método de atribuição, e especificações de cada produto, em função das necessidades dos agentes identificadas.</p> <p>O facto de cada mecanismo de atribuição poder ser revisto independentemente no âmbito do MPAI, sem que, por isso, tenham de</p>

*DISCUSSÃO DOS COMENTÁRIOS À PROPOSTA DE REVISÃO DO RARII E DO ROI
DO SETOR DO GÁS NATURAL*

REN – REDES ENERGÉTICAS NACIONAIS			
N.º	ASSUNTO	COMENTÁRIO	OBSERVAÇÕES DA ERSE
			ser revistos todos os restantes mecanismos, tornará o MPAI uma ferramenta mais atualizada com o enquadramento nacional e europeu no que diz respeito ao acesso às infraestruturas.
71.	Programações semanais	<ul style="list-style-type: none"> A aparente eliminação do horizonte semanal poderá ser aceitável no âmbito dos processos de contratação de capacidade. mas já não fará sentido em termos operacionais de programação e gestão de gás. A gestão equilibrada do Sistema implica o conhecimento, por parte do GIG, das intenções dos agentes de mercado sobre a utilização total ou parcial da capacidade que contrataram. Esta situação deverá ser referenciada no RARII e refletida / concretizada em detalhe na respetiva sub-regulamentação. 	<p>Relativamente à programação semanal, a ERSE concorda com o comentário da REN. O processo de contratação de capacidade poderá em algumas infraestruturas não considerar o horizonte semanal. No entanto, em termos de programação não vinculativa e por questões operacionais, os agentes de mercado terão de prestar informação sobre as capacidades que pretendam utilizar através de programações, anuais, mensais e semanais.</p> <p>Com o objetivo de efetuar uma separação entre as questões relativas ao acesso às infraestruturas (atribuição de capacidade), por um lado, e as questões relativas à operação e exploração das infraestruturas (programações e nomeações) por outro, as disposições referentes a programações e nomeações</p>

*DISCUSSÃO DOS COMENTÁRIOS À PROPOSTA DE REVISÃO DO RARII E DO ROI
DO SETOR DO GÁS NATURAL*

REN – REDES ENERGÉTICAS NACIONAIS			
N.º	ASSUNTO	COMENTÁRIO	OBSERVAÇÕES DA ERSE
			<p>deixam de constar do RARII passando a fazer parte do ROI.</p> <p>Neste sentido, a ERSE concorda com o comentário, alterando o RARII de forma a esclarecer este ponto.</p>
72.	Coordenação da atribuição de capacidade de armazenamento e regaseificação no TGNL (DUCs vs descargas navios)	<ul style="list-style-type: none"> A atribuição prioritária de capacidades de regaseificação associadas a agentes de mercado com slots de descargas de navios no TGNL deverá ser esclarecida em termos da respetiva forma de atribuição e compatibilização com DUC RTGNL atribuídas em horizontes anteriores. Na verdade, a variabilidade das datas de receção de navios (sem vinculação ate ao curto-prazo) poderá originar situações em que essa atribuição prioritária se venha a verificar incompatível com atribuições anteriores de DUC RTGNL. 	Estas questões serão esclarecidas e debatidas aquando da aprovação do MPAI.
73.	Atribuição de produtos diários na RNTGN (sub-regulamentação MPAI)	<ul style="list-style-type: none"> Atribuição de produtos diários na RNTGN: mensal, semanal e/ou na véspera e através de janela de solicitação ou por FCFS: A REN considera que esta definição deve ser alvo de detalhe no Manual de Procedimentos do Acesso as Infraestruturas da RPGN. 	Ver resposta ao comentário n.º 70.
74.	Reserva de capacidade de curto prazo (AS)	<ul style="list-style-type: none"> Armazenagem Subterrânea: quotas para DUC armazenamento mensais: A REN não se opõe ao 	Ver resposta ao comentário n.º 70.

*DISCUSSÃO DOS COMENTÁRIOS À PROPOSTA DE REVISÃO DO RARII E DO ROI
DO SETOR DO GÁS NATURAL*

REN – REDES ENERGÉTICAS NACIONAIS			
N.º	ASSUNTO	COMENTÁRIO	OBSERVAÇÕES DA ERSE
		estabelecimento de quotas para DUC de armazenamento mensais.	
75.	Reserva de capacidade de curto prazo (TGNL)	<ul style="list-style-type: none"> • TGNL: DUC diários para armazenamento comercial e regaseificação: A REN concorda com a existência de DUC diários de armazenamento comercial e de regaseificação. 	Ver resposta ao comentário n.º 70.
76.	Atribuição de produtos diários no TGNL (sub-regulamentação MPAI)	<ul style="list-style-type: none"> • TGNL: atribuição através de janelas de solicitação ou FCFS: A REN considera que esta definição deve ser alvo de detalhe no Manual de Procedimentos do Acesso as Infraestruturas da RPGN. 	Ver resposta ao comentário n.º 70.
77.	Contrato de Uso das Infraestruturas (diferentes produtos)	Propõe-se a adoção de um único contrato de acesso a cada infraestrutura que preveja a obrigação do utilizador pagar os DUC que lhe venham a ser atribuídos no decurso dos processos de atribuição de capacidade, sendo as garantias alvo de análise de suficiência a cada período de faturação	A ERSE concorda com o comentário apresentado, alterando o RARII em conformidade.
78.	Envio de informação (capacidade infraestruturas) (reservas segurança)	Dado que o início do período de referência de atribuição de capacidades passou de julho para outubro, a data limite de envio da informação para a ERSE deverá avançar no calendário do mesmo modo, uma vez que poderá ser prematuro ter, até 15 de abril, alguma informação relevante e consistente para o período seguinte. A nova data deverá estar articulada com o novo calendário de programação e	As datas de envio de informação no âmbito das capacidades a atribuir em cada infraestrutura serão revistas e articuladas com as datas de atribuição de capacidade nas respetivas infraestruturas, devendo o detalhe do processo de envio e validação da

*DISCUSSÃO DOS COMENTÁRIOS À PROPOSTA DE REVISÃO DO RARII E DO ROI
DO SETOR DO GÁS NATURAL*

REN – REDES ENERGÉTICAS NACIONAIS			
N.º	ASSUNTO	COMENTÁRIO	OBSERVAÇÕES DA ERSE
		<p>atribuição das capacidades a estabelecer no Manual de Procedimentos do Acesso as Infraestruturas da RPGN.</p> <p>Em coerência, entende-se que o prazo para apresentação a ERSE de urna proposta de percentagem de Reservas de Segurança atribuível no TGNL e no AS, que na redação da atual proposta permanece indicada como sendo obrigatória ate ao dia 15 de abril, deverá ser. pelos motivos anteriormente apresentados, ajustada em conformidade</p>	<p>informação (a definir no MPAI) ser devidamente harmonizado com as disposições constantes no RARII.</p> <p>As datas relativas à definição da percentagem de Reserva de Segurança no AS e TGNL deverá ser coordenada com as reatantes datas do processo de atribuição de capacidade.</p> <p>Face ao exposto, o RARII será alterado em conformidade.</p>
79.	DUCs de Longo Prazo	<p>Recomenda-se que haja a possibilidade de aquisição de direitos de capacidade de longo prazo (superior a um ano) através de um produto plurianual que permitisse dar um sinal de mercado de longo prazo, ao mesmo tempo que satisfaria a necessidade de agentes que pretendam estabelecer compromissos com clientes de mais de 1 ano.</p>	<p>Os detalhes relativamente aos produtos de capacidade a atribuir serão objeto do MPAI.</p> <p>Os mecanismos de atribuição de capacidade e restantes mecanismos e metodologias, que compõem o MPAI, deverão ser suficientemente flexíveis, e revistos sempre que se justifique, no sentido de prever eventuais alterações nos códigos de rede europeus ou outra regulamentação ou legislação que venha a ser aprovada.</p>

*DISCUSSÃO DOS COMENTÁRIOS À PROPOSTA DE REVISÃO DO RARII E DO ROI
DO SETOR DO GÁS NATURAL*

REN – REDES ENERGÉTICAS NACIONAIS			
N.º	ASSUNTO	COMENTÁRIO	OBSERVAÇÕES DA ERSE
			No entanto, e face à ausência de comentários dos agentes de mercado identificando a necessidade desse tipo de produto, de momento não está prevista a atribuição do mesmo.